LEI Nº 198/07

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder à **SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**, Concessão Administrativa de Uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, conforme preceitua o artigo 96 e §§ da Lei Orgânica do Município, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão Administrativa de Uso para fins de instituição de *servidão administrativa* pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sobre as áreas de terra abaixo descritas, pertencente ao Patrimônio Público do Município de Apucarana, de acordo como o artigo 96 e §§ da Lei Orgânica do Município.

ÁREA 1: 2.571,30 m²

PROPRIETÁRIO: Município de Apucarana.

IMÓVEL: Lote de terras nº AP/2, com área total de 98.891,49 m², destacado da Fazenda Santo Angelo, Gleba Três Bocas, pertencente ao quadro urbano, constante da matrícula nº 15.064 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana – PR.

DESCRIÇÃO: O ponto de partida foi estabelecido no **PV-01,** situado a 10,41 metros do alinhamento predial com a Rua Rafael Sorpile, distante 19,21 metros da interseção da Rua Rafael Sorpile com o Ribeirão Raposa.

- Do **PV-01**, AZ 176º03', mediu-se 56,50m até o **PV-02**.
- Do **PV-02**, AZ 236º02', mediu-se 7,45m até a estação **A**, situada no alinhamento da Rua Rafael Sorpile. Partindo da estação **B**, AZ 236º02', mediu-se 96,90m até o **PV-03**.
- Do **PV-03**, AZ 231º20', mediu-se 100,00m até o **PV-04**.
- Do **PV-04**, AZ 223º14', mediu-se 71,85m até o **PV-05**.
- Do **PV-05**, AZ 208º09', mediu-se 67,80m até o **PV-06**.
- Do **PV-06**, AZ 219º59', mediu-se 28,05m até a estação **C**, situada na divisa com o lote IQ.
- Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e definem o eixo de uma faixa com 6,00 metros de largura.

ÁREA 2: 276,04 m²

PROPRIETÁRIO: Município de Apucarana.

IMÓVEL: Lote de terras nº 56, com área total de 7.307,50 m², subdivisão do lote A da Gleba Fazenda Três Bocas, pertencente ao quadro urbano, constante da matrícula nº 20.519 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana – PR.

DESCRIÇÃO: O ponto de partida foi estabelecido na estação **A**, situada na divisa do lote 56 com lote A-P.

- Da estação **A,** AZ 192º01'38", mediu-se 35,27 m até o **PV - 06**.
- Do **PV - 06**, AZ 203º53'31", mediu-se 10,74 m até a estação **B**, situada na divisa do lote 56 com o lote 55.

- Os azimutes acima descritos referem-se ao norte e definem o eixo de uma faixa com 6,00 metros de largura.

ÁREA 3: 1.257,98 m²

PROPRIETÁRIO: Município de Apucarana.

IMÓVEL: Lote de terras nº A-REM, com área total de 15.430,14 m², subdivisão do lote A da Gleba Fazenda Três Bocas, pertencente ao quadro urbano, constante da matrícula nº 20.520 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Apucarana – PR.

DESCRIÇÃO: O ponto de partida foi estabelecido na estação **O**, situada na divisa do lote 43 com o lote A-REM.

- Da estação **O,** AZ 223º03'31", mediu-se 47,04 m até o **PV – 10**.
- Do **PV - 10**, AZ 252º53'31", mediu-se 50,70 m até o **PV – 11**.
- Do **PV - 11**, AZ 290º55'31", mediu-se 8,54 m até a estação **P**, situada na margem do córrego São Carlos.
- Do **PVR-10**, situado ao lado do PV - 10, AZ 337º47'08", mediu-se 39,10 m até o **PVR-11**.
- Do **PVR-11**, AZ 180º47'08", mediu-se 27,20 m até o **PVR-12**.
- Do **PVR-12**, AZ 210º24'08", mediu-se 56,70 m até o **PVR-13**.
- Do **PVR-13**, AZ 124º06'08", mediu-se 17,29 m até a estação **R**, situada no alinhamento predial da Av. Rafael Sorpile.
- Os azimutes acima descritos referem-se ao norte e definem o eixo de uma faixa com 6,00 metros de largura.

Art. 2º - As áreas a que se refere o Art. 1º destinam-se à Faixa de Servidão de Passagem da Tubulação do Interceptor “C” do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Apucarana.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência de constituição administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução.

Art. 4º - O ônus decorrente da servidão administrativa das áreas a que se refere o Art. 1º desta Lei ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 29 de outubro de 2007.

Valter Aparecido Pegorer

Prefeito Municipal